



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 711, DE 30 DE MAIO DE 2011

*Altera o parágrafo único do
artigo 4º da Lei nº 341/1999.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 341/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

Parágrafo único. A gratificação, de que trata este artigo, está limitado ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de Maio de 2011.


PREFEITA EM EXERCÍCIO
Paula Louzada Martins